



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 37/2025

de 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, contendo o Orçamento Financeiro com seus anexos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, da Câmara Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina.

Quanto à aplicação de **Recursos na Educação**, a Constituição Federal exige que os municípios apliquem ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Para o próximo exercício, foi previsto uma aplicação de 29,17%, portanto 4,17% superior ao limite mínimo determinado pela Lei Federal.

Com relação à **destinação de Recursos para cobertura das Ações e Serviços Públicos de Saúde**, o Município deverá aplicar 15%, no mínimo, da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. Para o exercício de 2020, foi previsto uma aplicação de 19,62%, portanto, 4,62% superior ao exigido pela Lei.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 30 de setembro 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

De acordo com os Incisos X e XXIX, do Art. 79 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, compete ao Prefeito Municipal propor à Câmara Municipal o projeto de Lei do Orçamento Anual da Receita e da Despesa até o dia 30 de setembro de cada ano.

O Orçamento contempla todas as Unidades Gestoras do Município: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Previdência de Santa Leopoldina e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

O Orçamento para o exercício vindouro foi elaborado em estrita observância à Lei 4.320/64, Lei 101/2000, aos percentuais mínimos de aplicação em Educação e Saúde e de acordo com o Plano de Contas da Secretaria do Tesouro Nacional, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

I – DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	4.871.254,49
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA	15.086.574,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	
Gabinete do Prefeito	1.267.143,04
Secretaria Municipal de Comunicação	560.652,44
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	488.583,76
Procuradoria Geral do Município	487.802,36
Secretaria Municipal de Administração	5.009.646,76
Secretaria Municipal de Finanças	3.235.730,61
Secretaria Municipal de Obras	2.701.554,04
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	4.132.864,16
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.784.818,38
Secretaria Municipal de Interior	1.850.576,89
Secretaria Municipal de Educação	31.771.145,60
Secretaria Municipal de Ação Social	4.756.571,36
Secretaria Municipal de Agricultura	3.046.491,56
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais	656.989,99
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.313.066,19
Secretaria Municipal de Esportes	1.020.870,60
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	569.083,44
Total da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	68.653.591,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.678.310,30
TOTAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	107.289.730,54

Art. 4º O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica a Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina, autorizada a:

Felipe Mohr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do parágrafo §1º desta Lei;

VII - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** utilizando superávit financeiro da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**.

§ 2º Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizada a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores

F. M. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

§ 3º Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação, exceto o Poder Legislativo Municipal;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, exceto o Poder Legislativo Municipal;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo Único – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações de programas, projetos/atividades e metas necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município pela aprovação desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os códigos e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de janeiro de 2026**.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ____ de setembro de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal